

## **LEI N.º 553/2000**

**RUDI ALOÍSIO RASCH**, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele sanciona a presente Lei.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2001 À 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO**

Art. 1º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, o subsídio mensal será de R\$ 2.315,25 (dois mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) ao mês.

### **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO**

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de São João do Oeste, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no "caput" do artigo 1º da presente Lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R\$ 1.157,63 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos).

§ único - O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, perceberá o subsídio correspondente do cargo em que esteja em exercício.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor efetivo do Município e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

### **CAPÍTULO III DOS DESCONTOS**

Art. 4º - Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos em que a legislação determinar.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

### **CAPÍTULO VI DA REVISÃO DO SUBSÍDIO**

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em rubrica específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC., 26 de junho de 2000.

  
**RUDI ALOÍSIO RASCH**  
Prefeito Municipal